

EDITAL Nº 016/FCCR/P/DC/2019 REGULAMENTO MOSTRA DE DANÇA

Com objetivo de estimular a prática da dança e em comemoração ao Dia Internacional da Dança, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo convida grupos, coletivos e academias da região, para participar de uma mostra de coreografias sem caráter competitivo, contemplando os seguintes gêneros:

- I. Ballet Clássico de Repertório e Clássico de Criação,
- II. Dança Contemporânea,
- III. Jazz,
- IV. Danças Urbanas,
- V. Danças de Salão;
- VI. Danças populares, folclóricas e étnicas;
- VII. Sapateado.

Art. 1º - A **MOSTRA DE DANÇA 2019** será realizada no período de 25 a 28 de abril de 2019, no teatro municipal e espaços descentralizados.

- I. As coreografias poderão ser inscritas por formulário eletrônico no site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo até 11/04/2019.
- II. As coreografias poderão se inscrever nos subgêneros: variação, solo, duo ou conjuntos de 04 a 20 bailarinos e divididas nas categorias Babyclass (até 6 anos), infantil (de 7 até 12 anos) e sênior (a partir de 13 anos).
- III. As coreografias poderão ter a duração máxima de 6 minutos e cada grupo/academia poderá inscrever até 3 coreografias.
- IV. Poderá haver seleção dos inscritos para adequação da programação e de acordo com a capacidade do teatro e demais espaços.

Art. 2º - Os grupos interessados poderão se apresentar em ação paralela, a ser realizada nas casas de cultura e espaços alternativos no mesmo período.

- I. Na Ação Paralela poderão se inscrever coreografias com qualquer tempo de duração.

Art. 3º - Caso não haja coreografias inscritas em número suficiente para compor a programação, a organização poderá convidar grupos e companhias ou cancelar esta mostra.

- I. O resultado será divulgado no dia 16 de abril de 2019 no site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e da decisão da comissão de seleção não caberá recurso.
- II. Na divulgação do resultado serão informados os horários e dia de apresentação dos selecionados para a programação dos dias 25, 26 e 27/4 e respectivos horários serão informados aos grupos.
- III. O dia 28/4 será reservado exclusivamente para apresentações de grupos nas categorias babyclass (até 6 anos) e infantil (7 a 12 anos) no Teatro Municipal.

Art. 4º - Cada grupo poderá ser acompanhado, por até 02 (dois) integrantes, incluindo o coordenador.

Art. 5º - As coreografias não poderão ser alteradas, devendo manter inclusive, o mesmo nome, tempo e música inscrita da inscrição.

Art. 6º - Nas apresentações do Teatro Municipal, serão permitidos pequenos cenários e recursos cênicos individuais e de pequeno porte, devendo seguir rigorosamente as orientações da Organização, bem como os horários específicos para entrada e saída do teatro.

- I. Os recursos cênicos deverão ser indicados de forma detalhada na Ficha de Inscrição para avaliação da Organização.
- II. A ordem de apresentação será estabelecida e divulgada com antecedência pela Organização e não poderá ser alterada.
- III. A iluminação e afinação da caixa cênica serão as mesmas para todos os concorrentes.
- IV. Será concedido o tempo máximo de 01 (um) minuto para desobstrução do palco, sem prejudicar a sequência das apresentações.
- V. Cada grupo deverá indicar um representante para acompanhar o operador de som e luz e trazer um CD ou pen drive com a identificação do grupo e da música a ser executada, preferencialmente com apenas uma música por mídia. A gravação não deverá conter interferências, aplausos ou cortes abruptos. Cabe ao grupo realizar testes de leitura da mídia com o responsável pela operação do som, antes da apresentação.
- VI. Cada participante do evento receberá uma pulseira de identificação, de uso pessoal e obrigatório nas áreas exclusivas de participantes.
- VII. A pulseira de identificação não garante acesso aos espetáculos, os bailarinos devem adquirir ingressos para entrada na plateia dos teatros onde acontecem espetáculos.
- VIII. A Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR dispõe de técnicos habilitados para auxiliar a iluminação e produção de palco de cada participante.

Art. 7º - A Fundação Cultural Cassiano Ricardo poderá convidar artistas, espetáculos ou grupos para realização de apresentações ou para ministrar oficinas nos espaços culturais, que comporão a programação da Mostra, independentemente de estarem inscritos e selecionados.

Art. 8º - Não será permitida a execução de coreografia utilizando animais, objetos ou quaisquer outros recursos que possam colocar em risco a segurança de pessoas e/ou das instalações, ou ainda comprometer as condições do palco, em prejuízo dos demais trabalhos a serem apresentados, tais como, mas não limitados a fogo, água, talco, confete, serpentina, papel picado e produtos químicos.

Art. 9º - O grupo é o único responsável legal pela liberação e direitos da coreografia inscrita na Mostra, independente do gênero, subgênero e categoria. Os grupos com coreografias inscritas no gênero Balé Clássico de Repertório devem observar atentamente as versões escolhidas e liberação dos direitos autorais.

Art. 10º - Os inscritos na Mostra concordam em ceder, gratuitamente, o direito de uso de imagem, em caráter definitivo, para uso no país ou no exterior, de eventuais imagens e sons, obtidas dos participantes, premiados ou não, durante a realização do evento.

Art. 11 - A Fundação Cultural Cassiano Ricardo se reserva o direito exclusivo de efetuar o registro audiovisual do evento, ficando vedado aos participantes ou terceiros, o ingresso nos locais de apresentação com equipamentos de registro de som e/ou imagens, exceto durante os ensaios e com autorização expressa da Comissão Organizadora.



EDITAL Nº 016/FCCR/P/DC/2019
REGULAMENTO MOSTRA DE DANÇA

Art. 12 - A Fundação Cultural Cassiano Ricardo não se responsabilizará por objetos guardados, esquecidos ou não, nos camarins, ou em qualquer outro local de realização dos ensaios ou eventos.

Art. 13 - O ato da inscrição implicará na sujeição dos inscritos às normas e condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

Art. 15 - Fica eleito o foro da cidade de São José dos Campos (SP) como competente para dirimir eventuais dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do presente regulamento.

São José dos Campos, 26 de março de 2019.

Aldo Zonzini Filho
Diretor Presidente